

RECEBIDO EM

16/05/22

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 029 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 029/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento - RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.**

O Projeto submetido à apreciação visa buscar financiamento para a aquisição de equipamentos rodoviários, constando de 02(dois) caminhões, 01(uma) motoniveladora, 01(uma) mini carregadeira e 01(uma) escavadeira hidráulica, para uso das Secretarias da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

A aquisição dos equipamentos rodoviários relacionados acima, visam dar suporte ao Município, no atendimento das necessidades prementes da população do meio rural e urbano a fim de que possamos ofertar uma melhor infraestrutura de locomoção e transporte nas estradas vicinais e escoamento da produção, melhoria e incremento das propriedades, bem como o incentivo ao desenvolvimento das famílias do meio rural. Já para a área urbana, necessitamos de equipamentos em bom estado e suficientes para atendimento às demandas municipais, agilizando a realização de serviços de recuperação, conservação e manutenção das vias, pontes, galerias pluviais e bueiros.

Com novos equipamentos diminuiremos os custos com manutenção, potencializando a capacidade de realização de serviços prestados de modo a



atender com agilidade e qualidade a manutenção, adequação e readequação de vias públicas, obras públicas de infraestrutura, dentre outros serviços, garantindo melhores condições de tráfego e segurança no trânsito para toda a população, ficando evidente o interesse público na oferta dos serviços públicos de sua competência.

Assim, Senhores Legisladores, deixamos a matéria à apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o processo seja merecedor da unânime aprovação a fim de atender às finalidades que ensejaram seu encaminhamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos doze dias de mês de maio de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 029/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento - RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.945.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



Art. 7.º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PEFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...



EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara